



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº. 1.936 DE 04 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

IX - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

X - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XI - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais e do meio ambiente em geral;

XII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV - Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XV - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XVI - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVII - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

XVIII - promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações.

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QT	VALOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-I	01	10.128,00
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-II	01	5.000,00
SECRETARIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-III	04	3.500,00

Art. 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão passam a ser:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

- a) Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a ordem pública.
- b) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
- c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macro criminalidade, crime organizado e controle de armamentos;
- d) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;
- f) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
- g) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;
- h) integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto-Geral de Perícias, bem como dos serviços penitenciários;
- i) dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área; e
- j) articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.

II - SECRETARIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

- a) Auxiliar o secretário Municipal de Segurança pública em todas as suas ações e atribuições, conforme discriminadas no inciso anterior;
- b) Substituir o Secretário em suas eventuais faltas e impedimentos;
- c) Executar ações que lhes forem delegadas pelo Secretário;
- d) Coordenar todo o expediente administrativo da Secretaria.



III- ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

- a) Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente.
- b) Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal;
- c) Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;
- d) Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeados por dotação orçamentaria própria consignadas do Orçamento Geral do Município e créditos suplementares, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As fontes de recursos para pagamento das despesas constantes nesta Lei, serão de impostos e transferências constitucionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO